

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nº/Ano: 1963/2010

Data: 15/06/2010 Hora: 11:24:55

Requerente: ROBERTO CARLOS TELES BRAGA

Assunto: PROJETO DE LEI 16/1/0

Subassunto: Denominação

1º Movimento: Divisão Legislativa



	a	
DATA	PROCEDÊNCIA	
150 150		
N° PROTOCOLO	N° MESTRE	
Jm O PROTOCOLISTA		

ANDAMENTO							
ORGÃO	DATA	ORGÃO	DATA	ORGÃO	DATA	ORGÃO	DATA
1º SEC	16/06/10	_				(a)	
Gab Bou	16/06/10						
Exp.	09/08/140						
Sulic 'RUS"	09/08/10						
Cor "RUS"	11108/10						
Não la	ouve gu	merà	08.09.40				
DER PL	13.09.10						
	100						



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Folhas Nº O 2

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais edis;

Os Vereadores que firmam o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 161/2010

DENOMINA RUA GUIMARÃES A RUA PROJETADA 2 LOCALIZADA NO BAIRRO PARQUE RESIDENCIAL LARANJEIRAS.

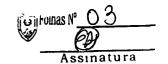
Art. 1º - Fica denominada Rua Guimarães a Rua Projetada 2, localizada no Bairro Parque Residencial Laranjeiras.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 14 de Junho de 2010.

ROBERTO CARLOS TELES BRAGA

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPIRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei nasce da sensibilidade deste parlamentar diante da solicitação da comunidade do Bairro Parque Residencial Laranjeiras, que buscou este vereador com o objetivo de regularizar os serviços postais e facilitar a localização das residências da rua Projetada 2, em razão dos vários transtornos causados pela falta de denominação do referente logradouro.

O nome Rua Guimarães é o nome da rua da qual se estende a referida rua, para facilitar a localização dos moradores.

A solicitação a que se refere este parlamentar pode ser confirmada pelo abaixo-assinado em anexo, encaminhado por um grupo de moradores do Bairro Parque Residencial Laranjeiras.

Pelo exposto, pedimos e esperamos o apoio dos nossos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

ROBERTO CARLOS TELES BRAGA VEREADOR

RUA MAJOR PISSARRA Nº 245 - CENTRO - SERRA/ES - CEP 29176-020 - TEL (27) 3251 8300

Assinatura

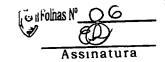
Abaixo Assinado

Os cidadãos abaixo-assinados, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Projetada 2, no Bairro Parque Residencial Laranjeiras, Serra-ES, vêem através deste documento solicitar a alteração do nome da Rua Projetada 2 para Rua Guimarães.

Na certeza de termos nosso pleito atendido, encaminhamos este documento em folhas numeradas com assinaturas e documentação dos moradores.

Nome	RG ou CPF	Telefone
Carlos Avento Minanos CHA Ros	129821365	97428512
OCLECIO DE DUBROSIO ALEXANDRE	3378 7984	11420000
CARLOS POUSEIJO PLDEIG	725 361 606 53	3218,4046
Maria Lucia Ferreira Amion	2.051.337	33285474
Service Concellos Figer	12223912Mg	9927-1049
2000 Condido	12885)5-80	35835474
Salso Coch . L.	1243 245 85	99190980
mouta conce, his assta	1039836	99344628
Falita Oata Perina	3272062	99522352
Menoa Maria Carriques	992 463 E.5	3328 5461
Du Carlos Rodrigues	103.964.177_60	3328 -5761
3 of office of Mappingues	027.772.897-51	3328-5761
AMANUM AUGUO (MILINIO	045,667,987.12	92944506
10 Who see of	1054917	81772273
Flynande de melo flynandes	180657165	3218-5685
Comis Otavis Prils de Doule	734.374767-34	98743589
fromuio sose furtail	42984513720	9991-5303
White hours	669.016.509.49	98577283
Lour carb Dara de Surga	243,23116	3328697-
minian dos sointos	112 67680713	33153634
Custaro de Source Meders	131.857.477-05	33388894.
3000 Batala NOVINO	M-9275136	8875038
HOME MONDS DOS PORS	CLL030878455	7 97-009308
JOGO VIEIKA ANDODE	3864271967	98588855
ander Genevanute	094886691	94517874
GERA DONNELA)	HAJ3780010A	30851205
-MARDELO ADVIDE WILL	031255716-77	8165 5567
Mothells de Varier	091,148.917-18	a89-9869
Masur Conce Din	413.426.	33786957

GREEL IND MAS ACKUES 4146 007 81273098 05596170-0 3318.8894_ 2048077 98919456 9971-2005 092.92532723 93163476 99554030 4551432-5 mad 1. 706. 383 92 47 10



ſ			
ł			
ŀ			
ļ			
Ì	-		
ŀ			
. [
1			
1			
-			
	1		
Ţ			
1			
1			
			
-			
-			
1		<u> </u>	
-	 		
-			
Ī			
Ì	I		
-			
Ì			
-			
1			
ļ			
-			
		 	
1			
-			
_		<u> </u>	

CÂMARA MUNICIPAL DA SEBRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA PROTOCOLO Processo Nº: 196 3/2010 Data: 151 06 12010 Ass.: A Divisão Legislativa da CMS. EM, 15-06-5010 1 & II tolnas N Élio Carlos Pimentel Assinatura Protocolo Geral SECRETAINS A CAMARA MUNICIPAL DA SERRA Yuri G. Bastos Malaquias 061 CAYAHA BURKARAL DA SERRA () CAMARA MUNICIPAL DA SERRA Raul Cezar Nunes Dr. Américo Sonres Mignone Procurador Geral

AD PROCURADOR GERAL	
PARA CONHECCA CM, 21/07/10	
- Here	
OPERVISOR COEISLATIVO - MAT. 51	
148/155552	
	
	
Ab give in a series of the ser	, C \{
	201-411
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	3 trus lands.
A PART AND A PART OF THE PART	we so see
Deval 27 101 19010	
	£ (
	<u> </u>
TO NO MARA MUNICIPAL DA SERBA	
Dr Américo Soares Mignone	
Procurador Geral	
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
a División elegislativa	
para providências recessácias	
5.0xa, 26.07.2010	
Raul Cezar Nunes	
Presidente	
	4.4
A Comessão de Justica	
au 12/08/2010	
etwo with the same of the same	
W TO A LANGUAGE LA CENTA	•
Rwerton Taden Miranda	
Divisão Legislativa	
	
	

,

Assinatura



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

PROCESSO Nº 1963/2010

Requerente: Vereador ROBERTO CARLOS TELES BRAGA.

<u>Assunto</u>: Projeto de Lei que dispõe sobre a denominação da Rua Projetada 2, localizada no Bairro Parque Residencial Laranjeiras, no Município da Serra – ES.

Parecer nº. 255/2010

<u>Ementa</u>: Projeto de Lei – Denominação de via Municipal – Competência Legislativa Concorrente – Constitucionalidade – Interesse Público -Possibilidade Jurídica.

PARECER DA PROCURADORIA GERAL

Cuidam os autos de Projeto de Lei de autoria do ilustre Vereador **ROBERTO CARLOS TELES BRAGA**, que *PASSA A DENOMINAR* "GUIMARÃES", A RUA PROJETADA, localizada no Bairro Parque Residencial Laranjeiras, no Município da Serra – ES.

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação da constitucionalidade do interesse público na realização do Projeto em causa, com consequente emissão de Parecer.

Compõem os autos até o momento somente a Minuta de Projeto de Lei em estudo (fls. 02), a correspondente justificativa (fls. 03), abaixo-assinado dos moradores da Rua Projetada 2 (fls.04), e o despacho de encaminhamento do processo exarado pela Presidência desta Casa de Leis (fls. 05).

Nestes termos, relatado o feito na forma dos parágrafos anteriores, passamos a opinar.





Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Como de sabença comum, estabelece a Lei Orgânica do Município da Serra no seu artigo 73 e no inciso XXXVIII, de seu artigo 99, que compete concorrentemente aos Poderes Municipais (Executivo e Legislativo) a edição de leis que versem sobre a denominação de próprios e logradouros públicos. A propósito vejamos a redação dos aludidos dispositivos legais:

** Lei Orgânica do Município da Serra:

Art. 73 – "Compete ao Prefeito, concorrentemente com a Câmara Municipal, dar denominação a Próprios Municipais e logradouros Públicos." (Grifei).

Art. 99 – "<u>Compete à Câmara, com a sanção de</u> <u>Prefeito</u>: (...)".

XXXVIII - <u>"dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos;"</u> (...). (Grifei).

Deste modo, em sendo a Rua Projetada 2, uma via localizada no Bairro Parque Residencial Laranjeiras, pertencente ao Município, possui a Câmara de Vereadores da Serra competência legislativa para conferir-lhe denominação, pelo que, neste ponto, resta devidamente constatada e comprovada a constitucionalidade do Projeto de Lei em apreciação.

Pois bem. Passando ao outro pólo da questão, ou seja, à verificação do interesse público na elevação do Projeto ao patamar de Lei Municipal, identifico que tal requisito resta satisfeito pelo fato de que como demonstrado pelo pela justificativa de fls. 03, esta revela a necessidade urgente de se atribuir um nome para o logradouro retro, tendo em vista os transtornos enfrentados diuturnamente pela população local, relacionados com os serviços postais, aliados às dificuldades de localização das residências na citada Rua Projetada 2, cuja pretensão é reforçada pelo abaixo-assinado manejado pela comunidade, de modo que se faz imperiosa, justa e conseqüentemente de interesse público a denominação ora reivindicada.



Assinatura



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

No mais, o processo em questão observou até agora as regras de tramitação conforme estabelece o art. 99 do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Posto isso, firmada em todas as razões e fundamentos já expostos, opina esta Procuradoria favoravelmente ao Projeto de Lei em destaque.

Em última análise, recomendamos apenas que uma vez aprovado o mesmo pelo plenário, quando de seu encaminhamento ao Poder Executivo, na forma de Autógrafo de Lei, para Sanção ou Veto, siga com ele cópia integral deste processo legislativo.

É o que temos a dizer.

Serra/ES, 21 de julho de 2010.

AMÉRICO SOARES MIGNONE

Procurador Geral OAB/ES 12.360

EUSÉBIO VIZEU ALEXANDRE FERREIRA

Supervisor Legislativo – Mat. 51 OAB/ES 5652

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Processo <u>1963</u> - Projeto de Lei nº. <u>161</u> de 2010

I – Proposição

O <u>Vereador Roberto Carlos Teles Braga</u> denomina Rua Guimarães a Rua Projetada 2 localizada no Bairro Parque Residencial Laranjeiras

II - Análise

Com base na L.O. M. da Serra, em especial no <u>Art. 73 e Art. 99, Inciso XXXVIII</u>, abaixo descritos:

Art. 73 – Compete ao Prefeito, concorrentemente com a Câmara Municipal, dar denominação a Próprios Municipais e logradouros públicos.

Art. 99 – Compete à Câmara, com a sanção de Prefeito: (...).

XXXVIII – dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos;

Portanto tem o <u>Vereador</u> com base na Lei Orgânica do Município, competência para versar sobre proposições que legislem sobre o tema acima citado.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo pela lei Orgânica municipal em especial no **Art. 99, Incisos XXXVIII e XIV**.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Logo, a presente proposição atende aos requisitos de constitucionalidade e interesse público.

III - Voto

Em face do exposto, opinamos pela sua <u>aprovação</u> por tratar-se de matéria de interesse público e constitucional, devendo ser acolhido.

Por isso, votamos pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 19 de Agosto de 2010.

CÂMARA MUNICIPAL DI SERRA

Jose Marcos Tongo da Concerção

Presidente da Comissão

Legislação, Justição e Redação (Legislação, Justição e Redação (Legislação), Justição (Legislação), Legislação (Legislação), Legislação

José Marcos Tongo da Conceição

Presidente/Relator

Parecer da Comissão

A Comissão de Legislação Justiça e Redação Final opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela <u>aprovação</u> do Projeto de Lei nº. <u>161</u> de 2010.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

Palácio "Judith Leão Castelo Ribeiro", em 19 de Agosto de 2010.

Jamir Malini Membro Auredir Pimentel Ramos **Membro**